

CÓDIGO DE
CONDUTA
DOS PARCEIROS DE
NEGÓCIO

minerva
foods

Mensagem do Presidente

Caro fornecedor, prestador de serviço, cliente e demais interessados aqui chamados de parceiros de negócios.

A Minerva S.A. (“Minerva Foods”) entende e reconhece a importância da nossa parceria nos negócios para que produtos sustentáveis, de qualidade, saborosos e nutritivos cheguem à mesa de milhões de pessoas ao redor do planeta.

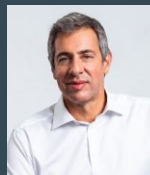
Através deste Código de Conduta dos Parceiros de Negócios esperamos tratar todos os nossos parceiros com igualdade, respeito e transparência em cada relação comercial, garantindo o cumprimento dos critérios técnicos necessários e de melhores práticas de ESG (*environmental, social, and corporate governance*).

Este Código é um guia e tem por objeto direcionar comportamentos e ações aos nossos parceiros de negócios. Todos devem ler, entender, concordar e aplicar as diretrizes aqui elencadas no dia a dia de suas atividades. Ele tem um papel essencial em nossos objetivos estratégicos, sejam eles a curto ou longo prazo.

Juntamente com o **Código de Ética - Guia de Conduta**, nossas políticas e demais documentos, este Código faz parte do sistema de integridade da Minerva Foods criado para prevenir e detectar riscos, aplicando medidas corretivas em caso de violação.

A Minerva Foods busca parceiros e profissionais que respeitem seus contratos, sejam aderentes às boas práticas internacionais e que estejam em conformidade com a legislação vigente, dentre elas, mas não se limitando, no que tange aos direitos humanos, meio ambiente, bem-estar animal, proteção de dados e no combate à corrupção.

O seu apoio é fundamental para o desenvolvimento de um ambiente de negócios cada vez mais íntegro, ético, justo e sustentável.



**Fernando
Galletti de Queiroz**

Diretor Presidente

índice

1. Introdução	04
2. Aplicação	06
3. Propósitos e valores	08
4. Compromisso com a sustentabilidade	10
5. Princípios	12
6. Conduta	16
7. Bens e dados da Companhia	24
8. Penalidades	28
9. Conexão Minerva	30
10. Disposições finais	32



Introdução

1. Introdução

A Minerva S.A. (“Minerva Foods” ou “Companhia”) é uma das líderes de exportação de carne bovina da América do Sul, produtora e comercializadora de carne bovina *in natura* resfriada e congelada, gado vivo, produtos proteicos industrializados e subprodutos (bovinos, suínos, frangos, ovos, ovinos e peixes) além de vender produtos para mais de 100 países.

Presente nas casas de milhões de consumidores ao redor do mundo, a Companhia é comprometida com o futuro sustentável da alimentação do planeta, respeitando a natureza, animais e pessoas.

A Minerva Foods tem o compromisso inegociável com o respeito às legislações dos países onde está inserida e ao nosso Código de Ética - Guia de Conduta.

É com base nessas diretrizes que a Companhia desenvolveu este Código de Conduta dos Parceiros de Negócios (“Código”), um documento que traz orientações gerais sobre os aspectos relevantes de cada temática, assegurando que todas as atividades da Companhia e em seu benefício estejam sempre pautadas na ética, integridade e no respeito à saúde e segurança de nossos colaboradores e prestadores de serviço, às leis e regras ambientais, trabalhistas, de proteção de dados e do bem-estar animal.



2

Aplicação

2. Aplicação

Este Código aplica-se a todos parceiros de negócios, sejam eles fornecedores, clientes, representantes ou terceiros que mantenham relacionamento com a Minerva Foods.



3

Propósito
e valores

3. Propósito e valores

Este Código está alinhado ao propósito e valores da Minerva Foods.

PROPÓSITO:

Comprometidos com o futuro sustentável da alimentação do planeta.

NOSSOS VALORES:

São a base fundamental para que possamos alcançar nossos objetivos e resultados, sendo eles:



Orientação para resultados

Buscamos incansavelmente resultados sempre melhores.



Comprometimento

Agimos com dedicação e senso de dono em tudo que fazemos.



Sustentabilidade

Contribuímos para a conservação do planeta, a prosperidade das pessoas e o bem-estar dos animais.



Inovação

Buscamos o novo ou a melhoria contínua de processos e produtos para agregar valor a toda cadeia.



Reconhecimento

Valorizamos os profissionais por suas contribuições, alinhando as suas necessidades com as da empresa.

NOSSO
J3ITO
EVOLUÍMOS JUNTOS



4+

Compromisso
com a
sustentabilidade

4. Compromisso com a sustentabilidade

A Minerva Foods entende que a sustentabilidade do nosso negócio depende da manutenção dos ecossistemas que asseguram a produção agrícola. A Companhia adota medidas para combater as mudanças climáticas e proteger os ecossistemas, apoiando os agricultores na implementação de práticas que capturam e armazenam carbono, protegem a biodiversidade e aumentam a resiliência. Central para este ideal, é a responsabilidade da Companhia perante o futuro sustentável dos sistemas alimentares, contribuindo para um planeta saudável e comunidades prósperas.

A Companhia assumiu compromisso com a Sustentabilidade, além de ser signatária de importantes acordos para a gestão da cadeia de suprimentos e direitos humanos na América do Sul. A Minerva Foods atua de acordo com os **Padrões de Desempenho da International Finance Corporation** que orienta e monitora as ações de sustentabilidade em toda a cadeia de suprimentos e processos industriais.



5

Princípios

5. Princípios

5.1. Ética e integridade

A ética e a integridade sempre estiveram presentes na Minerva Foods e, por isso, seguimos com este Código a fim de que todos parceiros que mantemos relacionamento respeitem as legislações e normas das localidades em que estamos inseridos e nosso **Código de Ética - Guia de Conduta** para que a relação seja a melhor possível, pautada em uma postura honesta, íntegra e respeitosa.

Para que essa parceria seja concretizada, os parceiros devem conduzir seus negócios com ética e integridade. Por esta razão destacamos os temas a seguir com o objetivo de reforçar a postura e compromissos desejáveis durante os negócios.

¹ *Corrupção ativa: é o ato de oferecer vantagem indevida a um funcionário público em troca de algum tipo de favor ou mesmo um benefício.*

² *Corrupção passiva: é a atitude do funcionário público em solicitar, receber ou prometer vantagem em troca de algum tipo de favor ou benefício ao particular.*

5.2 Combate à corrupção

A Companhia não tolera nenhuma forma de corrupção ativa ou passiva, tais como extorsão ou suborno, na tentativa de influenciar negócios ou obter qualquer vantagem indevida.

Não é permitido que os nossos parceiros de negócios solicitem, recebam, ofereçam, prometam, paguem ou entreguem vantagem indevida a agente público ou privado, sendo que a simples oferta ou promessa de coisa de valor caracteriza uma violação a este Código, independentemente do aceite ou da obtenção dos resultados pretendidos. Também não é permitido a realização de pagamentos facilitadores para o desenvolvimento das atividades, ou mesmo concessão de comissão, gratificação ou o pagamento de qualquer tipo como forma de induzir ou recompensar eventual obtenção de vantagem antes ou durante o contrato.

Nossos parceiros de negócios devem tomar todas as medidas necessárias em cumprimento à legislação nacional e estrangeira, demais regulamentações sobre o tema, bem como a política de Antissuborno e Anticorrupção da Minerva, **disponível em nosso site**, para impedir qualquer atividade fraudulenta em suas atividades e em sua cadeia de relacionamento e fornecimento.

5.3 Combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo

A Companhia não aceita que suas operações ou qualquer outra atividade relacionada seja utilizada para lavagem de dinheiro, práticas de financiamento, custeio, patrocínio, que possam, de alguma forma, amparar a prática de atos ilícitos e o financiamento do terrorismo.

Nossos parceiros de negócios não devem utilizar recursos da Minerva para este fim, bem como devem adotar práticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo na condução dos seus negócios. Além disso, também possuímos a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo que reforça nosso compromisso, **disponível em nosso site**.

5.4 Conflito de interesses

Considera-se conflito de interesses a situação na qual a pessoa é influenciada a agir por interesses pessoais e sem considerar o melhor interesse da Companhia, perdendo a independência necessária para tomada de decisão, podendo influenciar ou direcionar o resultado dessa em benefício próprio ou de terceiro a ela relacionada.

Não é permitido a utilização de informações privilegiadas ou de influência para favorecimento pessoal ou de pessoas próximas, ou a utilização indevida dos recursos

da Companhia para benefícios particulares.

Os nossos parceiros de negócios devem comunicar a Minerva Foods qualquer conflito de interesses que identifique como real, potencial ou eminente, antes de iniciar ou durante o acordo comercial.

Para as comunicações relacionadas a conflito de interesses, o parceiro de negócio deve informar através do canal “Conexão Minerva”

(conexao.minervafoods.com).

Além disso, também possuímos a Política de Prevenção à Ocorrência de Conflito de Interesses que reforça nosso compromisso, **disponível em nosso site**.

5.5 Brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades

A Minerva Foods entende que é comum a prática do uso de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades para reforçar a relação comercial, no entanto não devem ser utilizados pelos fornecedores com o intuito de obter vantagens ou benefício próprio ou de terceiros.

Desta forma, nossos colaboradores, respeitando nosso regulamento interno, podem aceitar brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades até o valor de **USD 100,00 (cem dólares)** por ano, porém não podem ser aceitos durante um processo de cotação/negociação ou que o contrato esteja próximo de seu encerramento, ou ainda em outra situação que possa gerar conflito de interesses.

Em caso de recebimento que contrarie as normas internas, o item poderá ser devolvido, realizado um sorteio interno entre departamentos que não possuem relação com a parceria ou dada destinação a uma instituição beneficente.

A entrega de brinde, presente, entretenimento ou hospitalidade deve ocorrer de forma transparente para que não seja interpretada como prática de suborno ou corrupção.

Os parceiros de negócios também não podem oferecer e aceitar brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades em nome da Minerva Foods.

5.6 Programa de compliance

A Minerva Foods possui um departamento de *Compliance* responsável pelo desenvolvimento de atividades sobre os temas de ética e integridade, apoiando as áreas e promovendo, em conjunto, as políticas, procedimentos, programas e instruções de trabalhos em linha com as melhores práticas de governança corporativa.

Além disso, a Minerva Foods tem como premissa conhecer seus parceiros de negócios e, a fim de mitigar riscos e averiguar os temas abordados neste Código, realiza pesquisas reputacionais em banco de dados públicos, podendo, inclusive, solicitar esclarecimentos aos parceiros de negócios.

Recomendamos que os parceiros mantenham um programa de integridade, realizando diligência prévia da sua cadeia de fornecedores, comunicações e treinamentos das partes interessadas, estabeleçam políticas e procedimentos e demais ações necessárias para manutenção do programa.



6

Conduta

6. Conduta

6.1. Diversidade e inclusão

São vedadas condutas discriminatórias ou de segregação seja por raça, cor, nacionalidade, gênero, religião, idade, orientação sexual, origem, etnia, deficiência, convicção política, função ou quaisquer outras características pessoais. Tampouco são aceitas condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral ou sexual, insulto, exposição ao ridículo, ofensa ou insinuação.

O parceiro de negócio deve manter o respeito e a equidade de tratamento em todas as situações que envolvam pessoas e não deve agir de forma discriminatória.

6.2. Antitruste e competição

Os parceiros de negócios, bem como os colaboradores e subcontratados por eles no exercício de suas atividades para a Minerva Foods, devem conduzir seus negócios respeitando a legislação de defesa da concorrência.

A Minerva Foods não permite a troca de informações ou tratamento de assuntos que possam influenciar nas tomadas de decisões sobre cotações, compras, negociações, contratações, rescisão de contratos bem como qualquer outro assunto compartilhado durante a

relação de parceria, incluindo segredo industrial ou ideias/ inovações desenvolvidas internamente sem o consentimento da Companhia.

6.3. Relacionamento com agentes públicos

Nenhum parceiro de negócio está autorizado a praticar atos de corrupção em nome da Minerva Foods no relacionamento com agentes públicos, sejam eles para prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber vantagem indevida, pagamento facilitador, troca de favores, até mesmo extorsão, fraudes, tráfico de influências ou de qualquer natureza, ou para a promoção da lavagem de dinheiro.

O contato com agentes públicos deve pautar-se pelos princípios da transparência e legitimidade, sendo recomendado que o contato, desde que autorizado, conte com a participação de ao menos dois representantes e que seja feito dentro do horário comercial, pelos canais convencionais e ambientes profissionais.

6.4. Meio ambiente

É necessário que o trabalho seja realizado pelo desenvolvimento de forma sustentável e com respeito ao meio ambiente.

A Companhia pauta suas atividades em estrita obediência à legislações, normas e regulamentos ambientais, buscando a otimização de recursos naturais, desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Respeitamos o meio ambiente e a comunidade, através da prevenção da poluição e conservação de recursos naturais, gerenciando os aspectos ambientais significativos com o tratamento adequado de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

Não é aceito pela Minerva Foods fornecedores de matéria-prima produzidas em **áreas embargadas** pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), nos termos do Decreto nº 6.321/07 e do Decreto 6.514/08, bem como não podem terem sido condenados por sentença transitada em julgado relativo a **desmatamento** previsto na Lei 9.605/98 ou por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do artigo 20 da Lei nº 4.947/66. Além disso, propriedades localizadas dentro do **Bioma Amazônico** não podem ter desmatamento ilegal após a data de 22 de julho de 2008, de acordo o Novo Código Florestal, e sobreposição com terras indígenas de domínio da União, nos termos do artigo 20 da Lei nº 4.947/66, ou sobreposição a áreas protegidas, tais como unidades conservação de qualquer categoria de manejo, corredores ecológicos, quilombolas de qualquer esfera

federal, estadual ou municipal. Imóveis localizados no Mato Grosso e Pará não podem estar incluídos na relação de áreas embargadas LDI (Lista de Desmatamento Ilegal) da SEMA (Secretaria do Estado do Meio Ambiente) e LAR (Licença Ambiental Rural) para imóveis do Pará acima de 3.000 ha, ressaltando que, caso haja alteração pelo órgão responsável, a métrica a ser seguida será a estipulada pelo mesmo.

Não são aceitas fazendas que sejam acusadas pelo Ministério Público Federal ou Fundação Nacional do Índio de invasão de terras indígenas, ou autuadas por órgãos estaduais ou federais por invasão de áreas protegidas, grilagem e violência no campo para a obtenção de posse de propriedade de terras públicas ou privadas.

Assim, também exigimos dos nossos parceiros de negócios que conduzam suas atividades e seus serviços em conformidade com as regulamentações aplicáveis, usando os recursos naturais sem prejuízo ao meio ambiente, devendo ser proativos no desenvolvimento de iniciativas que proporcionem melhoria e adotando medidas necessárias para evitar, atenuar e/ou reparar os impactos resultantes de sua atividade.

Em caso de incidentes e/ou evento de caráter ambiental o parceiro deve reportar imediatamente à Minerva Foods, através do canal “Conexão Minerva”

conexao.minervafoods.com.

6.5. Comunidade

Os parceiros de negócios devem respeitar as comunidades nas localidades em que estão situadas, sua cultura, costumes e modo de vida. Devem ainda contribuir para o desenvolvimento e geração de valor da região.

6.6. Bem-estar animal

A Minerva Foods é comprometida com o bem-estar animal, garantindo que os animais que fazem parte de sua cadeia de abastecimento sejam tratados com cuidado, dignidade e respeito, por isto conta com uma **política específica de bem-estar animal** para apresentar as diretrizes globais referentes ao tema.

Esta é a responsabilidade da Companhia para com eles na produção com qualidade de seus alimentos e para com os seus clientes, acionistas e demais *stakeholders*.

Para tanto, é necessário que todos os fornecedores que entrem em contato com o animal zelem pelo seu bem-estar, garantam a aplicação de boas práticas de manejo e assegurem o correto abate dos animais sem sofrimento.

Toda e qualquer forma de abuso, negligência e/ou maus-tratos aos animais é repudiada pela Minerva Foods.

A Companhia preza pela adoção de processos e procedimentos que estejam em conformidade com a legislação vigente e com a exigência de protocolos de bem-estar animal de clientes em toda a sua cadeia de fornecimento.

Não é permitido o uso de animais geneticamente modificados, clonados ou que tenham utilizado aditivos, hormônios e/ou antibióticos promotores de crescimento em sua cadeia produtiva.

Contamos com uma **Cartilha de Bem-Estar Animal** para nortear algumas práticas de manejo aplicadas a bovinos de corte visando ao bem-estar humano e animal.

6.7. Sustentabilidade

A sustentabilidade é um dos valores da Minerva Foods. Aliamos rentabilidade e sustentabilidade por reconhecermos sua interdependência. Nossos parceiros de negócios devem estar comprometidos com boas práticas ESG (esfera ambiental, social e de governança corporativa).

Os pecuaristas e fornecedores de insumo devem cumprir com os compromissos firmados pela Companhia, sendo eles o “Compromisso Público da Pecuária” e o “Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de gado Amazônia”.

6.8. Subcontratações

A Minerva Foods não permite que o parceiro de negócio terceirize e/ou subcontrate sem que haja expressa autorização prévia por escrito da Companhia, formalizada através do Termo de Responsabilidade de Subcontratação a ser disponibilizado pela Minerva Foods, hipótese na qual ficam mantidas as condições

originárias previstas em contrato, respondendo o parceiro de forma solidária pela obrigação pactuada, sem prejuízo do direito de regresso nos termos da lei.

Na hipótese da subcontratação ser autorizada pela Companhia, os subcontratados devem aceitar e cumprir os termos deste Código de Conduta dos Parceiros de Negócios, sendo obrigação do parceiro de negócio subcontratante fiscalizar e assegurar os cumprimentos das diretrizes previstas neste Código.

6.9. Segurança do trabalho

A Minerva Foods disponibiliza aos seus prestadores de serviços instalações e meios necessários para a execução de suas atribuições, as quais devem ser mantidas por eles.

O parceiro de negócio deve proporcionar aos seus colaboradores um ambiente de trabalho saudável, que atenda às leis e demais normas de saúde e segurança do trabalho, prevenindo acidentes e danos à saúde.

Deve, ainda, na condução da sua atividade, cumprir toda a legislação e normas sobre saúde e segurança, bem como cumprir os procedimentos e regras de saúde, segurança ocupacional, meio ambiente, segurança de alimentos e responsabilidade social estabelecidos pela empresa, seguir os procedimentos de integração e liberação de serviços através de permissão de trabalho específica, desenvolver os programas de controle

obrigatórios, realizar treinamentos periódicos sobre saúde e segurança no local de trabalho, disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), e recolher os encargos e adicionais de insalubridade e periculosidade, quando houver, prevenindo assim acidentes e doenças ocupacionais.

É proibido nas dependências da Minerva Foods a comercialização, a posse ou o uso de **drogas ilegais** e **bebidas alcoólicas** no horário de trabalho, bem como o exercício da atividade profissional em estado alterado ou de embriaguez.

Ao identificar uma possível situação de risco à saúde ou à segurança ou em casos de possíveis acidente ou acidente consolidado, os parceiros de negócios devem parar a atividade e procurar o responsável, que notificará a área de Saúde e Segurança do Trabalho da Companhia.

Na hipótese de não haver resposta e o problema persistir, o caso deve ser reportado ao canal “Conexão Minerva” (conexao.minervafoods.com).

6.10. Acesso às dependências

Os parceiros de negócios que desejam acessar as dependências da Minerva Foods devem seguir as regras e orientações da Companhia.

É necessário alinhamento prévio por e-mail com o colaborador da Minerva Foods responsável pela

contratação e previsão em contrato, respeitando as normas internas de saúde, segurança e qualidade.

O colaborador da Minerva Foods também deve alinhar internamente com a área de Segurança Patrimonial, registrando por e-mail e seguindo os procedimentos previstos no documento interno relacionado (Acesso de Colaboradores, Prestadores de Serviço, Visitantes e Estacionamento (Internos e Externos)).

A Segurança Patrimonial é responsável por registrar o horário de entrada e de saída dos parceiros de negócios das dependências da Companhia em planilha ou sistema eletrônico, quando disponível, solicitando a apresentação, no ato da liberação de entrada, do documento de identificação pessoal e empresa a qual o prestador pertence.

Caso o parceiro de negócio entre nas dependências da Companhia em veículo, também deve constar no registro a placa do veículo.

Para a saúde e segurança de todos, nas dependências da Minerva é **proibido**:

- A entrada e prestação de serviços na área industrial de menores de 18 anos, ainda que na condição de aprendiz.
- A posse ou porte de **armas** de qualquer espécie, salvo profissionais treinados e habilitados e apenas para fins autorizados;
- Uso de **celulares e/ou aparelhos eletrônicos** dentro da

fábrica para qualquer fim;

- **Filmar ou fotografar** as áreas internas Companhia sem autorização prévia da área de Comunicação Corporativa;
- Qualquer tipo de propaganda, exposição, apresentação ou ações similares, com cunho **político, religioso** ou tendencioso nas dependências da Minerva Foods, e ninguém está autorizado a agir em nome da Companhia com esse objetivo, tanto interna quanto externamente.

6.11. Relações trabalhistas

Nossos parceiros de negócios devem cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas em lei ou outra norma que regule o tema, tais como, remuneração, jornada de trabalho, férias, liberdade sindical, entre outras.

Os parceiros de negócios não podem discriminar no emprego — inclusive em contratação, remuneração, promoção, disciplina, demissão ou aposentadoria — com base em raça, casta, sexo, identidade sexual, orientação sexual, cor, origem nacional, idade, deficiência mental ou física, condições de saúde ou enfermidades, gravidez, religião, associação sindical, estado civil, status de veterano ou opinião/afiliação política. Nenhum trabalhador pode ser sujeito de assédio físico, sexual, psicológico ou verbal, ou a abuso por outro trabalhador ou por qualquer pessoa que atue como agente do

parceiro de negócio.

O parceiro de negócio deve garantir um ambiente de trabalho sem discriminação, proporcionando condições igualitárias para todos os colaboradores, repudiar ameaças, violências física ou moral, assédio sexual ou moral, sem retaliação e quaisquer outras formas de abuso dos seus colaboradores.

6.12. Trabalho escravo e infantil

O parceiro de negócio não deve utilizar, apoiar, permitir ou participar de qualquer forma de trabalho que possa ser considerado forçado ou análogo a escravidão, tais como, restringir de alguma forma a liberdade do funcionário, reter documentos pessoais, condicionar a jornada de trabalho exaustiva, suprimir direitos trabalhistas legalmente previstos, aplicar punição física ou qualquer outra conduta degradante de trabalho.

A Minerva Foods consulta e incentiva seus parceiros a utilizar a “Lista Suja” referente ao cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão disponível no site do **Ministério do Trabalho e Previdência, Subsecretaria de Inspeção do Trabalho**, antes de estabelecer qualquer relação comercial, a fim de garantir que não utilizarão unidades produtivas que usam mão de obra escrava ou não remunerada em suas cadeias de fornecedores.

O parceiro de negócio e seus respectivos fornecedores

também não podem estar inseridos na “Lista Nacional de Condenações por Tráfico de Pessoas ou por Submissão de Trabalhadores a Condições Análogas à de escravo”, do Ministério Público do Trabalho ou outras que venha a substituir.

O parceiro não pode empregar trabalhador sem observar a idade mínima legal para o emprego, a idade de conclusão da educação obrigatória ou outra exceção especificada. Havendo a contratação de adolescente³ e/ou jovem aprendiz menor de 18 anos, o local deve ser adequado a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, sendo terminantemente **proibido** ser locais e serviços **perigosos ou insalubres**, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h, em atendimento à legislação vigente aplicável.

Deve ser assegurado pelo parceiro de negócio que em suas operações inexistente exploração sexual infanto-juvenil de acordo com as normas básicas da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e os princípios do Pacto Global das Nações Unidas.

É recomendável ao parceiro de negócio que mantenha um departamento estruturado e dedicado ao tema.

3 De acordo com o ECA (Lei nº 8.069/90) considera-se adolescente a pessoa entre doze e dezoito anos de idade, sendo proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade.

6.13. Qualidade e segurança de alimentos

A Minerva Foods tem como objetivo oferecer produtos alimentícios seguros, lícitos e autênticos, em conformidade com as normas de qualidade e segurança de alimentos. Igualmente, os nossos parceiros de negócios a ela vinculados devem cumprir todas as legislações e atender às boas práticas e padrões que o setor exige, garantindo sempre a qualidade e segurança dos alimentos.



**Bens e dados
da Companhia**

7. Bens e dados da Companhia

7.1. Segurança da informação e proteção de dados

A informação é um elemento de negócio importante para a Minerva e, dessa forma, manter a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade são fatores críticos para a manutenção dos negócios da Companhia.

Os parceiros devem cumprir todos os requisitos aplicáveis da legislação brasileira e do país em que está localizado e devem comprometer-se a seguir integralmente os itens a seguir:

- Proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade;
- Assegurar que os recursos colocados a sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas pela Minerva Foods;
- Garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos;
- Garantir a continuidade do processamento das informações críticas de negócios;
- Cumprir as leis e normas que regulamentam os aspectos de propriedade intelectual;
- Selecionar os mecanismos de segurança da informação, balanceando fatores de risco, tecnologia e custo;

- Comunicar imediatamente a Companhia qualquer incidente de segurança da informação;
- Não permitir o uso de contas compartilhadas ou usuários genéricos, tal qual manter controles relacionados a login, como forçar alteração no primeiro acesso, bloquear o usuário com determinadas tentativas inválidas, exigir padrão de senha complexa;
- Possuir um processo formalizado de concessão, alteração e revogação de acessos, principalmente àqueles com ações privilegiadas;
- Informar a Companhia sobre alterações no quadro de pessoas que acessam informações ou operam sistemas;
- Assegurar a existência de um programa anual de treinamento e conscientização em segurança da informação e privacidade de dados para todos os colaboradores;
- Permitir a auditoria das exigências de segurança da informação pelo fornecedor de serviços.

Os parceiros de negócios devem estar comprometidos com a privacidade e confidencialidade de todos dados, sobretudo os pessoais, que venham a ser obtidos ou compartilhados durante o relacionamento com a Minerva Foods, conforme a Constituição Federal, Código

de Defesa do Consumidor, Código Civil, Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14) e seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/16).

O tratamento de dados pessoais deve ser realizado somente com autorização expressa da Minerva Foods e para o fim previamente definido, devendo nesta hipótese fazer com responsabilidade, transparência, segurança, ética e de acordo com as leis aplicáveis em cada país onde a Companhia atua.

Dados pessoais de pecuaristas, fornecedores de insumo, de serviços e/ou produtos poderão ser compartilhados com eventuais clientes da Minerva Foods, em razão de interesse legítimo de terceiro, para viabilizar a rastreabilidade da cadeia produtiva, sendo assegurados todos os direitos previstos na Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) e demais normas corporativas que garantam a segurança da informação.

7.2. Marca e propriedade intelectual

Nenhum parceiro de negócio está autorizado a fazer declarações, comentários ou postar fotos e vídeos em nome da Minerva Foods nas redes sociais, bem como divulgar informações operacionais e quaisquer outros dados da Companhia em seu nome.

É vedada a utilização e/ou menção do nome, marca, logomarca ou quaisquer outras propriedades da Minerva

sem prévia e expressa autorização da área de Comunicação da Companhia.

O parceiro de negócio que tenha acesso a qualquer informação confidencial da Minerva Foods não pode divulgá-la, devendo manter sob sigilo para não prejudicar as atividades da Companhia.

7.3. Materiais e equipamentos

Toda informação produzida ou recebida pelos fornecedores como resultado de atividade profissional que tenha sido contratada pela Companhia é de propriedade da última.

O parceiro de negócio é responsável pelo uso, manutenção e proteção do patrimônio da Companhia que tenha acesso ou dos órgãos com os quais se relacionem.

É vedado o compartilhamento e utilização sem prévia e expressa autorização de todos os bens móveis e imóveis, equipamentos, instalações e demais itens que compõem o patrimônio físico ou intelectual, que inclui as marcas e demais bens intangíveis, como patentes, licenças, *softwares* e *know-how*, estratégias de negócios e comerciais, informações sobre pesquisas e dados operacionais da Minerva Foods, devem ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento de atividades profissionais, com zelo, e em benefício exclusivo da Companhia.

Todas as informações armazenadas em servidores (próprios, alugados ou em nuvem), computadores, *tablets*, celular ou demais dispositivos eletrônicos cedidos pela Companhia são de propriedade desta.

7.4. Fornecimento de informações relevantes

Por ser Companhia de capital aberto e comprometida com as boas práticas de governança corporativa propostas pela B3 e pelo IBGC, foi elaborado o documento que estabelece a **Política de Divulgação de Informações Relevantes da Minerva S.A.**, atendendo aos exatos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358” e “Política de Divulgação”, respectivamente).

Assim, todos os parceiros de negócios da Minerva Foods, sem exceção, devem guardar sigilo acerca das informações privilegiadas as quais tenham acesso até que tais informações sejam divulgadas ao público, sendo responsáveis, inclusive, pela observância do sigilo por parte das pessoas a eles vinculadas.

Os parceiros de negócios não devem discutir informações privilegiadas em locais públicos. Não podem utilizar, direta ou indiretamente, qualquer informação relevante que tenham acesso de forma privilegiada em benefício próprio ou de terceiros.



8

Penalidades

8. Penalidades

O parceiro de negócio deve cumprir todas as determinações previstas neste Código e nas cláusulas contratuais firmadas com a Companhia, aplicando-se sempre as diretrizes mais restritivas.

Eventuais descumprimentos de quaisquer das disposições descritas neste Código podem implicar o encerramento do contrato estabelecido entre as partes e/ou demais sanções nele previstas, sem qualquer ônus ou penalidade para a Minerva Foods, além do bloqueio cadastral para eventuais possibilidades de novas contratações até comprovação de regularização, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Caso o descumprimento cause danos à Companhia, o parceiro de negócio será obrigado a indenizar todos os prejuízos que a Minerva Foods venha a sofrer ou incorrer, direta ou indiretamente.



CONEXÃO
MINERVA



Conexão
Minerva

9. Conexão Minerva

Quaisquer desvios ou suspeita de desvios sobre este Código devem ser comunicados imediatamente à Minerva Foods pelo nosso canal “Conexão Minerva”.

O “Conexão Minerva” é o canal de ouvidoria que foi criado pela Minerva Foods para receber relatos do público interno e/ou externo com os objetivos de:

(i) Garantir que todas as atividades onde a Companhia atua sejam fundamentadas e guiadas por princípios éticos e morais claros, precisos e em estrito cumprimento à legislação vigente, ao presente Código e ao **Código de Ética – Guia de Conduta**;

(ii) Assegurar que os resultados da Companhia sejam obtidos de maneira íntegra, legal, justa e transparente;

(iii) Preservar e reforçar a credibilidade, imagem e reputação da Companhia;

(iv) Contribuir para que a integridade, lealdade e confiança estejam presentes em todas as relações;

(v) Estimular a responsabilidade socioambiental dos colaboradores, terceiros e a comunicação com a Companhia; e

(vi) Criar um canal de relacionamento entre Companhia e todas as partes interessadas, a fim de estreitar a comunicação.

Designado para receber sugestões, elogios, preocupações, reclamações e denúncias pelos públicos interno e externo à Companhia, o canal “Conexão Minerva” garante aos seus usuários total liberdade para se manifestarem e segurança de que os relatos serão tratados sob o mais absoluto sigilo, imparcialidade, confidencialidade das informações e sem qualquer tipo de retaliação.

A Minerva Foods reforça que todos os clientes, fornecedores, seus colaboradores e subcontratados podem utilizar o canal “Conexão Minerva” de forma anônima ou se identificando.

O “Conexão Minerva” funciona de segunda a sábado, das 06:00 horas às 20:00 horas (UTC-3), 6 dias da semana para atendimento pessoal e 24 horas por dia, 7 dias da semana pelo site e e-mail.

Canais de contato:

Site: conexao.minervafoods.com

Telefone: 0800 741 0027

E-mail: conexaominerva@canalconfidencial.com.br



10

Disposições
finais

10. Disposições finais

O parceiro de negócio deve entregar todos os documentos solicitados e necessários para o funcionamento regular de suas atividades, devendo manter atualizado seu cadastro com a Minerva Foods para viabilizar a manutenção do relacionamento.

A Minerva Foods pode, a seu critério, diretamente ou por meio de terceiros, verificar o cumprimento das diretrizes deste Código sem prévio aviso aos parceiros de negócios, efetuar consultas da empresa e de seus sócios em bancos de dados públicos.

O aceite a este Código de Conduta dos Parceiros de Negócios é condição fundamental para se tornar fornecedor e cliente da Minerva Foods.

Todos aqueles a quem este Código se aplique têm a responsabilidade de conhecer, respeitar e cumprir de forma integral as determinações aqui expressas, sendo vedada, por qualquer pessoa, a negociação e alteração das cláusulas estabelecidas neste Código.

Este Código é público e a alegação de desconhecimento de uma determinação expressa nele não pode ser usada como liberalidade ou justificativa para eventuais violações e/ou descumprimentos, nem como defesa em relação às penalidades decorrentes de sua violação.

Termo de compromisso e aceite - Comprovante de entrega

Declaro ter recebido, lido e compreendido em sua integridade o Código de Conduta dos Parceiros de Negócios (disponível em: minervafoods.com/codigodoparceiro) da Minerva S.A. sociedade por ações, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n.º, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.344.022, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.620.377/0001-14, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, sob o código n.º 02093-1 (“Companhia”), aprovado pela Diretoria da Companhia em 28 de julho de 2022 (“Código”).

Declaro que depois de ler e entender as regras e orientações estabelecidas, assumo o compromisso de seguir as diretrizes deste Código em meu relacionamento com a Minerva S.A., bem como todas as exigências apresentadas no cadastro.

Tenho ciência que ao concordar com esse Código os dados de CNPJ e CPF fornecidos e demais informações deles obtidos serão utilizados para finalidade específica conforme necessidade legal e podem também serem utilizadas para realização de auditorias.

Em caso de dúvidas acerca das práticas relacionadas aos dados fornecidos entre em contato pelo e-mail privacidade@minervafoods.com.

Assumo a responsabilidade e o compromisso de reportar qualquer comportamento ou situação contrária aos princípios estabelecidos nesse Código, ainda que durante ou posteriormente ao relacionamento com a Minerva S.A. através do “Conexão Minerva”, nosso canal de ouvidoria.

Tenho ciência que casos de conflito de interesses devem ser reportados pelo canal “Conexão Minerva”.

No momento, não tenho conhecimento de circunstância que possa gerar conflito com as regras estabelecidas neste Código de Conduta dos Parceiros de Negócios da Minerva S.A., ou qualquer situação que o violem.

Cidade/Estado: _____

Data: ___/___/___

Pessoa Física

Nome: _____

CPF: _____

Pessoa Jurídica

Razão social: _____

CNPJ: _____

Nome do procurador*: _____

CPF do procurador: _____

Assinatura

**Procurador: entende-se como a pessoa física com poderes legais para assinar em nome da empresa. Exemplo: administrador, procurador, proprietário, representante legal, etc.*

Elaborado por: *Compliance*
Revisado e aprovado por: Comitê de Ética e Integridade
Aprovado por: Diretoria da Companhia
Data de aprovação: 28/07/2022

*Este impresso não é cópia controlada.
A sua versão atualizada consta no Fluig.*

minerva
foods